INDICAÇÃO Nº 177/2025
Data: 21 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 2510
EM 24/07/25 às 10:38
SERVIDOR

O Vereador que o presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor GILEADE GABRIEL OSTI, Prefeito Municipal de Guaíra, o que segue:

Que através do setor competente da administração pública, providencie estudos necessários para que sejam tomadas as medidas necessárias ao endurecimento da fiscalização e legislação municipal relativa à proteção aos bens públicos de vandalismo e depredações.

Guaíra (PR) em, 21 de julho de 2025.

Adriano Richter
Vereador autor

Claudemir Motorista
Vereador Coautor

Beto Salamanca
Vereador Coautor

Givanildo José Tirolti
Vereador Coautor

João Carlos Hartekoff
Vereador Coautor

Gilmar Soares da Fonseca
Vereador Coautor

Justificativa:

Informo que recebemos constantemente denuncias e reclamações de munícipes no sentido de que há pessoas danificando o patrimônio público municipal, tais como, praças, parquinhos, prédios etc., inclusive aqueles históricos tombados por lei municipal.

Ressalto que os vereadores recebemos pedidos para intercessão junto ao Executivo quanto a instalação espaços públicos de convivência social nos bairros, e muitos pedidos estão sendo atendido pelo Poder Executivo.

No entanto, de fato, há pessoas que não valorizam o bem público e insistem em vandalizá-los, prejudicando todo o trabalho efetivado pelo Poder Público municipal, que muitas vezes recebe verbas estaduais e federais para realização das ações em questão.

Não podemos aceitar este comportamento e devemos efetivar ações duras e punitivas, e para isso temos a legislação federal que prevê punições àqueles que agem de forma ilícita acima mencionada.

O Código Civil traz o seguinte texto:

*Art. 186. Aquele que, por **ação ou omissão voluntária**, negligência ou imprudência, violar direito e **causar dano a outrem**, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*
[...]
*Art. 927. Aquele que, **por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo**.*
[...]
*Art. 932. São também **responsáveis pela reparação civil**:*
*I - **os pais, pelos filhos menores** que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;*

Já o Código Penal tem o seguinte texto:

*Art. 163 - **Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia**:*
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
[...]
Parágrafo único - Se o crime é cometido:
*III - **contra o patrimônio** da União, de Estado, do Distrito Federal, de **Município** ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;*
Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Quanto aos bens municipais tombados por ato administrativo ou pela lei municipal n°. 2.243/2022, estes possuem uma proteção legal ainda maior, conforme lei federal n°. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais):

*Art. 65. Pichar ou por outro meio **conspurcar edificação ou monumento urbano**:*
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa

*§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou **coisa tombada** em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.*

Nesse sentido, verifica-se que há enorme proteção legal civil e criminal

ao patrimônio municipal. Todavia, é importante ressaltar que devemos ter uma proteção administrativa mais ostensiva no município, pois não há lei que estipule uma multa razoável a quem age da forma acima tratada.

A Constituição Federal, mais precisamente no § 8° do artigo 144, tem o seguinte texto:

> *§ 8º Os **Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações**, conforme dispuser a lei.*

Ou seja, a fiscalização desses bens deve ser exercida pela guarda municipal, sendo que a execução de medidas judiciais destinadas ao ressarcimento dos prejuízos é de competência da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, a qual também pode encaminhar as demandas à Polícia Civil para apuração criminal.

Nesse sentido, através da presente indicação, solicito que sejam tomadas as medidas necessárias ao endurecimento da legislação municipal relativa à proteção aos bens públicos de vandalismo e depredações, sugiro também a criação de legislação impondo multa aos infratores e/ou seus respectivos responsáveis legais, quando menores de idade.

Além disso, solicito que sejam tomadas as medidas fiscalizatórias necessárias para que tais pessoas sejam identificadas, interpeladas e, se for o caso, demandas judicialmente para ressarcimento de prejuízos que causarem ao patrimônio municipal.

Aproveito o ensejo para solicitar que sejam instaladas placas nos bens municipais tombados, a fim de informar a todos acerca da proteção legal existente sobre eles.

Sendo assim, encaminho a presente indicação confiante que a mesma seja acatada e incluída no planejamento do poder executivo, e sua execução seja realizada tão logo seja possível.